



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Gislaine Lucimara de Mattos		UF: SP
ASSUNTO: Solicitação de autorização para cursar 100 % (cem por cento) do internato do curso de Medicina da Universidade do Oeste Paulista (UNOESTE), no Estado de São Paulo, fora da unidade federativa de origem, a se realizar na Universidade Estadual de Ponta Grossa, no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná		
RELATOR: Márcia Angela da Silva Aguiar		
PROCESSO Nº: 23001.000150/2014-12		
PARECER CNE/CES Nº: 4/2015	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 28/1/2015

I – RELATÓRIO

Gislaine Lucimara de Mattos, identificada como brasileira, inscrita no CPF sob o nº 726.201.109-04 e portadora do RG nº 5.013.325-7, estudante regularmente matriculada no curso de Medicina da Universidade do Oeste Paulista - UNOESTE, situada no Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, dirigiu-se, por meio dos seus procuradores os advogados Joelcio S. Madureira e Jonny Jeferson S. Madureira, ao Conselho Nacional de Educação (CNE) para solicitar autorização para que lhe seja conferido o direito de cursar 100% (cem por cento) de seu estágio curricular obrigatório em internato fora da sede, junto a Universidade Estadual de Ponta Grossa, Departamento de Medicina, no Município de Ponta Grossa, no Estado do Paraná.

A requerente alega necessidade de estar próxima ao domicílio familiar, no Município de Ponta Grossa, no Estado do Paraná, por motivos ligados à necessidade de seu próprio acompanhamento médico devidamente comprovados pela anexação de relatório médico, bem como à precariedade de saúde de seu cônjuge.

A Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG, com sede no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, inscrita no CGC sob n. 80.257.355/0001- 08 mantém convênio com a Associação Prudentina de Educação e Cultura - APEC, situada no Município de Presidente Prudente, no Estado de São Paulo, com CNPJ/MF 44.860.740/0001-73 para fins de cooperação mútua e operacionalização de estágio obrigatório ou não.

O Termo de Compromisso foi assinado pelos representantes institucionais da Unidade Concedente (FAMEPP/UNOESTE) e da Interveniente e a requerente, em 25 de março de 2014. Constam também dos autos, uma declaração, assinada pelo Sr. Coordenador do Curso de Medicina da UNOESTE, em 19 de março de 2014, autorizando a requerente a realizar o percentual de 25% da carga horária do estágio supervisionado em outra IES, conforme Resolução CNE/CES nº 4, de 7/11/2001, bem como mais duas declarações de 4 de abril de 2014, que evidenciam a concordância e a assunção de responsabilidade quanto ao conteúdo programático do estágio das duas Instituições.

Igualmente, o Coordenador do Curso de Medicina da Universidade Estadual de Ponta Grossa declara, em 23 de maio de 2014, que a UEPG aceita a requerente para cumprimento de internato nesta Instituição.

A Resolução CNE/CES nº 4, de 7/11/2001, ao instituir as Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação em Medicina, estabelece, em seu artigo 7º, § 2º, que:

(...) O Colegiado do Curso de Graduação em Medicina poderá autorizar, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária total estabelecida para este estágio, a realização de treinamento supervisionado fora da unidade federativa (...)

A solicitação da requerente, por encontrar-se em desacordo com o que determina a citada resolução, só pode ser atendida em caráter de excepcionalidade. No caso em tela, entendo que as razões alegadas e a documentação acostada ao processo justificam a solicitação.

Ressalto, de toda maneira, que a estudante deverá cumprir todos os requisitos relacionados ao Projeto Pedagógico do curso de Medicina da instituição na qual está regularmente matriculado para fins de conclusão do curso, devendo prestar contas e apresentar relatórios relativos ao seu vínculo institucional e aos programas de que eventualmente venha a participar.

II – VOTO DA RELATORA

Voto favoravelmente à autorização para que Gislane Lucimara de Mattos, portadora da cédula de identidade RG nº 5.013.325-7 inscrita no CPF sob o nº 726.201.109-04 aluna do curso de Medicina da Universidade do Oeste Paulista (UNOESTE), situada no Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, realize, em caráter excepcional, 100 % (cem por cento) do Estágio Curricular Supervisionado (Internato) na Universidade Estadual de Ponta Grossa, no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, devendo a requerente cumprir as atividades de estágio curricular previstas no projeto pedagógico do curso de Medicina do Departamento de Medicina da Universidade do Oeste Paulista (UNOESTE), cabendo a esta a responsabilidade pela supervisão do referido estágio.

Proponho, outrossim, a convalidação dos atos acadêmicos eventualmente desenvolvidos a propósito desta autorização, até a data de homologação do presente Parecer.

Brasília (DF), 28 de janeiro de 2015.

Conselheira Márcia Angela da Silva Aguiar – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 28 de janeiro de 2015.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente